

DECRETO Nº 021, 08 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Estabelece novas regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando a flexibilização de várias atividades econômicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor dos Decretos do Executivo nºs 49.079, 49.093, 49.131 e 49.147/2020 do Governo de Estado de Pernambuco que regulamentam medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data de publicação do presente Decreto, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social e as demais medidas já estabelecidas no Decreto nº 011/2020.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

Art. 3º. Fica retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar as regras de higiene e distanciamento social, nos seguintes termos:

- I. É obrigatório o uso de máscaras;
- II. As lojas deverão fornecer álcool em gel e/ou álcool 70% para utilização pelos funcionários e clientes;
- III. Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações;
- IV. Deve ser mantido, pelo menos, um metro e meio de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- V. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração nas áreas de refeitórios;
- VI. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- VII. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
- VIII. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- IX. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- X. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente ou caixa quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos tem seu funcionamento permitido, desde que respeitem as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, e adotem as seguintes medidas de proteção e de distanciamento social:

- I. É obrigatória a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% na entrada e no interior das igrejas e templos;

- II. É obrigatória a utilização de máscaras por todos aqueles que participem da celebração, com exceção do celebrante;
- III. As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas;
- IV. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes;
- V. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
- VI. Deverá haver um intervalo mínimo de 03 (três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações;
- VII. A administração do espaço religioso deverá promover a higienização de todo o ambiente no intervalo entre as celebrações;
- VIII. A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de um metro e meio, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
- IX. Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- X. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
- XI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- XII. Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- XIII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- XIV. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais;

- XV.** Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;
- XVI.** Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- XVII.** Não está autorizada a abertura de espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;
- XVIII.** Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;
- XIX.** O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;
- XX.** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, dentre outros, devendo ser individual o uso desses itens;
- XXI.** Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- XXII.** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
- XXIII.** Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- XXIV.** Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Art. 6º Permanecem sem autorização para funcionamento as academias de ginástica e outros espaços que tenham como objeto a realização de esportes coletivos.

Art.7º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31/07/2020.



Art. 8º. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Aliança/PE, 08 de julho de 2020.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal